



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.162, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA  
EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E  
COBRANÇA DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS  
URBANOS E ISS DE AUTÔNOMOS DO EXERCÍCIO  
DE 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172, de 25.10.1966, na Lei Municipal 3.694, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal 3.796, de 29 de dezembro de 2004 e, em especial, na Lei Municipal 4.095, de 19 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2º De acordo com a Lei Municipal 4.095, de 19 de dezembro de 2006, para fins de lançamento e cobrança de IPTU para o exercício de 2007, fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a atualizar o Valor Venal dos Imóveis Urbanos em 6% (seis por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no Exercício de 2006.

Art. 3º Fica autorizada, também, a atualização, para pagamento no Exercício de 2007, da Taxa de Segurança contra Sinistros e da Taxa de Coleta de Lixo de acordo com a Lei Municipal 3.796, de 29 de dezembro de 2004 e os anexos respectivos.

Art. 4º A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

a) Pagamento em uma única parcela:

OPÇÃO	VENCIMENTO	% DE DESCONTO
a) Primeira	18/04/2007	6% (seis por cento)
b) Segunda	16/05/2007	4% (quatro por cento)

b) Pagamento em seis parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas

limite:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela.....	16/05/2007
2ª Parcela.....	20/06/2007
3ª Parcela.....	18/07/2007
4ª Parcela.....	15/08/2007
5ª Parcela.....	18/09/2007
6ª Parcela.....	17/10/2007

Art. 5º De acordo com a Lei Municipal 3.694, de 30 de dezembro de 2003; alterada pela Lei Municipal 3.796, de 29 de dezembro de 2004, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS de Profissionais Autônomos, no Exercício de 2007, obedecerá os seguintes prazos:

a) Parcela Única, com 12% de desconto, até.....	28/03/2007
---	------------

Ou

b) Pagamento em 05 (cinco) parcelas pelo valor do lançamento, vencíveis em:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela.....	28/03/2007
2ª Parcela.....	24/05/2007
3ª Parcela.....	25/07/2007
4ª Parcela.....	26/09/2007
5ª Parcela.....	21/11/2007

Art. 6º Nos termos deste Decreto e do Artigo 138, inciso I, da Lei Municipal 3.694/2003, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supra especificados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Janeiro de 2007.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**JULIANO ANDRÉ ANTONI**  
Secretário Municipal de Administração  
em Exercício